doi.org/10.51891/rease.v12i11.31476

TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL (TPAS) E COMPORTAMENTO CRIMINOSO: ATÉ QUE PONTO OS ASPECTOS PSICOPATOLÓGICOS SE RELACIONAM À PRÁTICA CRIMINAL?

ANTISOCIAL PERSONALITY DISORDER (ASPD) AND CRIMINAL BEHAVIOR: TO WHAT EXTENT DO PSYCHOPATHOLOGICAL ASPECTS RELATE TO CRIMINAL ACTIVITY?

TRASTORNO DE PERSONALIDAD ANTISOCIAL (TPA) Y COMPORTAMIENTO CRIMINAL: ¿HASTA QUÉ PUNTO SE RELACIONAN LOS ASPECTOS PSICOPATOLÓGICOS CON LA PRÁCTICA CRIMINAL?

Yanka Mirlla Rocha Soares[1]
Heme Samantha Soares Sousa[2]
Camilly Vitória Coelho Luz[3]
Sara Cavalcanti Souza[4]
Ruth Raquel Soares Farias[5]

RESUMO: Este estudo analisa a correlação causal e funcional entre as características clínicas do Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS) e o desenvolvimento do comportamento criminoso persistente. Metodologicamente, caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa e descritiva, conduzida por meio de revisão bibliográfica exploratória e um Estudo de Caso Único Integrado fundamentado em Robert Yin, assegurada pela triangulação de três eixos de evidência: literatura de referência, laudos multidisciplinares da Junta Médica do Tribunal de Justiça de Goiás e registros processuais oficiais de Tiago Henrique Gomes da Rocha. Os resultados indicam que os aspectos psicopatológicos estruturais do transtorno, como a ausência crônica de empatia, impulsividade pervasiva e inexistência de remorso, geram um ecossistema mental altamente propício à violação contínua de normas legais. A discussão destaca o paradoxo jurídico-penal brasileiro: embora o portador de TPAS detenha cognição preservada para discernir o caráter ilícito de seus atos (considerado juridicamente imputável), sua capacidade afetiva de autodeterminação é profundamente comprometida. O encarceramento em presídios comuns sem intervenções especializadas atua apenas como catalisador da carreira delitiva. Conclui-se que a Psicologia assume papel técnico central na reformulação desse cenário por meio da formulação de exames criminológicos robustos e programas de manejo comportamental baseados no modelo de Risco, Necessidade e Responsividade (RNR).

Palavras-chave: Transtorno de personalidade antissocial. Psicologia forense. Imputabilidade penal. Semi-imputabilidade. Diagnóstico diferencial.

[1] Graduanda do Curso de Psicologia no 9° período. IEST – Instituto de Ensino Superior de Teresina.
[2] Graduanda do Curso de Psicologia no 9° período. IEST – Instituto de Ensino Superior de Teresina.
[3] Graduanda do Curso de Psicologia no 9° período. IEST – Instituto de Ensino Superior de Teresina.
[4] Orientadora. Psicóloga, mestre em Educação pela UFPI e especialista em Saúde Mental, Psicologia do Trânsito, Psicopedagogia Institucional e Clínica, Avaliação Psicológica e Neuropsicologia. Docente do curso de Psicologia da Associação de Ensino Superior do Piauí - AESPI.
[5] Coorientadora. Doutora em Biotecnologia em Recursos Naturais pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Docente do Curso de Psicologia da Associação de Ensino Superior do Piauí - AESPI.

ABSTRACT: This study analyzes the causal and functional correlation between the clinical traits of antisocial personality disorder (ASPD) and the development of persistent criminal behavior. Methodologically, it is characterized as qualitative and descriptive research, conducted through an exploratory literature review and an Integrated Single Case Study based on Robert Yin, ensured by triangulating three axes of evidence: reference literature, multidisciplinary reports from the Medical Board of the Court of Justice of Goiás, and official procedural records of Tiago Henrique Gomes da Rocha. The results indicate that the structural psychopathological aspects of the disorder, such as a chronic lack of empathy, pervasive impulsivity, and lack of remorse, generate a mental ecosystem highly conducive to the continuous violation of legal norms. The discussion highlights the Brazilian legal-criminal paradox: although the individual with ASPD has preserved cognition to discern the illegal nature of their acts (legally accountable), their affective capacity for self-determination is deeply compromised. Incarceration in common prisons without specialized interventions acts only as a catalyst for their criminal career. It is concluded that the Psychology plays a central technical role in reshaping this scenario through the development of robust criminological exams and behavioral management programs based on the Risk, Need, and Responsivity (RNR) model.

Keywords: Antisocial personality disorder. Forensic psychology. Criminal accountability. Diminished responsibility. Differential diagnosis.

RESUMEN: Este estudio analiza la correlación causal y funcional entre las características clínicas del Trastorno de la Personalidad Antisocial (TPA) y el desarrollo de la conducta delictiva persistente. Metodológicamente, se caracteriza como una investigación cualitativa y descriptiva, llevada a cabo mediante una revisión bibliográfica exploratoria y un estudio de caso único integrado, fundamentado en Robert Yin, garantizó mediante la triangulación de tres ejes de evidencia: literatura de referencia, informes multidisciplinarios de la Junta Médica del Tribunal de Justicia de Goiás y registros procesales oficiales de Tiago Henrique Gomes da Rocha. Los resultados indican que los aspectos psicopatológicos estructurales del trastorno, como la ausencia crónica de empatía, la impulsividad generalizada y la falta de remordimiento, generan un ecosistema mental altamente propicio para la transgresión continua de las normas legales. La discusión destaca la paradoja jurídico-penal brasileña: aunque la persona con TPA conserva la capacidad cognitiva para discernir el carácter ilícito de sus actos (se la considera jurídicamente imputable), su capacidad afectiva de autodeterminación se encuentra profundamente comprometida. El encarcelamiento en prisiones comunes sin intervenciones especializadas actúa únicamente como catalizador de la carrera delictiva. Se concluye que la Psicología desempeña un papel técnico central en la reformulación de este escenario mediante la elaboración de evaluaciones criminológicas rigurosas y programas de manejo conductual basados en el modelo de Riesgo, Necesidad y Responsividad (RNR).

Palabras clave: Trastorno de la personalidad antisocial. Psicología forense. Imputabilidad penal. Semiimputabilidad. Diagnóstico diferencial.

1 INTRODUÇÃO

O Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS) integra o Grupo B (*Cluster* B) dos transtornos de personalidade catalogados pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5-TR). Caracteriza-se fundamentalmente por um padrão difuso de desrespeito, violação dos direitos alheios, ausência de remorso e desprezo pelas normas sociais estabelecidas (APA, 2023).

Internacionalmente conhecido como *Antisocial Personality Disorder* (ASPD), o Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS) é uma condição psiquiátrica marcada pela constante transgressão, negligência e violação em relação aos direitos alheios. Seus traços centrais englobam comportamento manipulador, reações agressivas, impulsividade extrema, irritabilidade e falta de empatia ou arrependimento. Esse distúrbio acarreta um severo sofrimento individual e gera profundas consequências coletivas, manifestando-se frequentemente por meio de condutas criminosas, dependência química e quadros de exclusão psicossocial (Low *et al*., 2024).

Este estudo centra-se na interface entre a psicopatologia clínica e a criminologia moderna. Busca-se delimitar as fronteiras entre o diagnóstico psiquiátrico do transtorno e a manifestação de condutas delitivas violentas ou repetitivas. Embora nem todo indivíduo com TPAS cometa crimes de repercussão, a prevalência deste diagnóstico dentro do sistema carcerário é exponencialmente maior do que na população geral, justificando a análise de sua conexão com a criminalidade (Silva, 2018).

Estudos epidemiológicos globais indicam que o TPAS afeta entre 1% e 3,3% da população mundial (APA, 2023). Contudo, no contexto de instituições voltadas para infratores e estabelecimentos penais, essa taxa sofre uma elevação drástica, alcançando índices que oscilam entre 40% e 50% dos detentos, o que evidencia a urgência de investigações sob a óptica da Psicologia Jurídica e do Direito Penal (Bezerra, 2023).

Autores contemporâneos como Hare (2023) ressaltam que a manifestação extrema do TPAS, comumente correlacionada à psicopatia, resulta em taxas de reincidência criminal duas vezes superiores às de criminosos comuns. Em crimes que envolvem violência física explícita, a taxa de reincidência chega a ser até três vezes maior, evidenciando um desafio agudo para a eficácia dos programas tradicionais de ressocialização carcerária (Hare, 2023).

Diante da rigidez das estruturas cognitivas e da refratariedade afetiva do indivíduo do transtorno, emerge o seguinte problema de pesquisa: Até que ponto os aspectos psicopatológicos intrínsecos ao Transtorno de Personalidade Antissocial operam como fatores determinantes ou impulsionadores para o engajamento estável na prática criminal?

A relevância deste estudo ancora-se na necessidade de preencher lacunas de interface entre o Direito Penal, a Criminologia e a Psicologia Forense. O Estado brasileiro demonstra histórico despreparo estrutural para aplicar medidas punitivas e terapêuticas adequadas a essa parcela da população prisional (Bezerra, 2023). Compreender os mecanismos psicopatológicos

do TPAS evita a simplificação do crime como mera escolha puramente racional ou fruto exclusivo de vulnerabilidade socioeconômica (Silva, 2018). Adicionalmente, fundamenta discussões urgentes sobre o instituto da imputabilidade penal e a real eficácia das sanções privativas de liberdade impostas a indivíduos diagnosticados.

Neste sentido, o objetivo geral visa analisar a correlação causal e funcional entre as características clínicas do Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS) e o desenvolvimento do comportamento criminoso persistente. Como objetivos específicos busca-se identificar os critérios de diagnóstico do TPAS sob as diretrizes do DSM-5-TR e suas amarras conceituais com a criminologia; examinar a validade da imputabilidade jurídica aplicada ao indivíduo do transtorno frente à sua capacidade de autodeterminação e compreender as dinâmicas comportamentais e o *modus operandi* criminal de um indivíduo de TPAS por meio do estudo de caso do "Maníaco de Goiânia".

O trabalho configura-se como uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório e descritivo, operacionalizada por meio do método de estudo de caso único associado à revisão de literatura. O objeto central de análise consiste no perfil psicopatológico de Tiago Henrique Gomes da Rocha, amplamente documentado pela literatura forense e por relatórios oficiais do Poder Judiciário do Estado de Goiás (TJ-GO, 2015). Para a sustentação teórica e discussão dos achados clínicos, realizou-se um levantamento bibliográfico nas bases de dados SciELO, Google Acadêmico e Repositórios Institucionais, utilizando os descritores: Transtorno de Personalidade Antissocial, Psicopatia, PCL-R e Psicologia Forense. Os critérios de inclusão contemplaram manuais diagnósticos de referência (APA, 2023), obras consolidadas sobre o fenômeno de homicídios em série (Hare, 2023) e artigos científicos recentes que discutem a interface entre a saúde mental e a imputabilidade penal no Brasil (Silva; Candido, 2025; Valença *et al.*, 2026). A análise do caso concreto foi pautada nas informações públicas extraídas dos laudos periciais homologados e nas decisões judiciais correlacionadas aos processos criminais do réu (TJ-GO, 2015).

Estruturalmente, o presente artigo encontra-se organizado em quatro seções interdependentes. Após esta contextualização inicial e delimitação dos objetivos, a segunda seção detalha a metodologia empregada, explicitando o desenho qualitativo, o método de revisão bibliográfica e os critérios de triangulação de eixos propostos por Robert Yin para o desenvolvimento do estudo de caso. A terceira seção, dedicada aos resultados e discussões, subdivide-se no mapeamento da anatomia clínica do TPAS, na transposição prática desses

sintomas por meio do histórico criminológico de Tiago Henrique Gomes da Rocha e no debate acerca da imputabilidade jurídica sob as lentes da Psicologia. Ademais, esta etapa aprofunda as propostas de intervenções terapêuticas e monitoramento de risco por meio da Escala Hare PCL-R, incorporando as contribuições da abordagem Analítico-Comportamental. Por fim, a quarta seção apresenta as considerações finais, sintetizando os principais achados teóricos e evidenciando as contribuições técnicas e sociais da Psicologia no manejo e na modernização do sistema de execução penal brasileiro.

2 METODOLOGIA

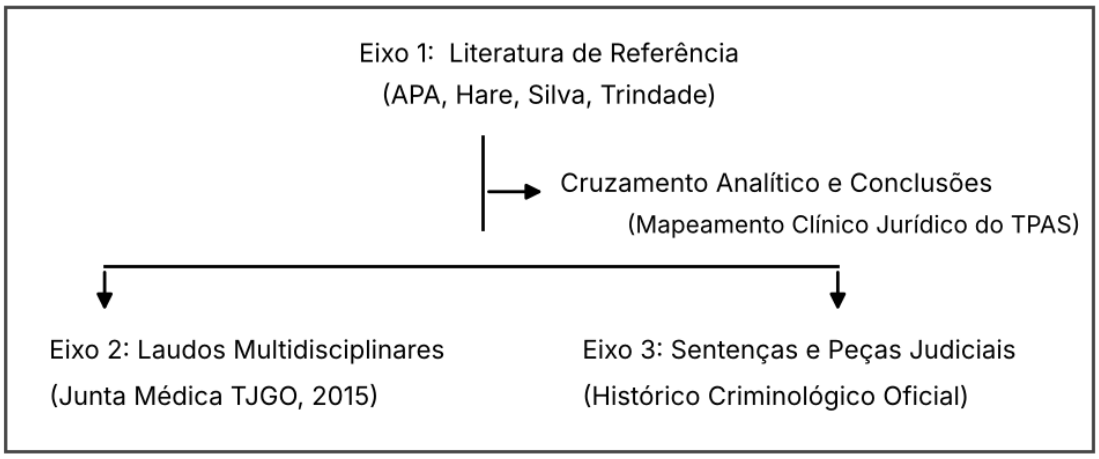
Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa e descritiva, construída por meio do método de revisão bibliográfica exploratória. A abordagem qualitativa foi adotada por sua propriedade em processar e interpretar o universo de significados, motivos e atitudes que cercam o constructo psicopatológico, o que não pode ser reduzido à quantificação numérica (Minayo, 2014). Ademais, delineia-se como descritiva e exploratória por possuir o objetivo central de detalhar as características de um fenômeno delimitado e estabelecer conexões teóricas iniciais em campos com lacunas de interface (Gil, 2022).

O levantamento teórico foi estruturado a partir da análise de periódicos científicos indexados em bases de dados de relevância acadêmica nacional e internacional, incluindo o SciELO, Google Acadêmico, Repositório de Teses e Dissertações da USP, utilizando como descritores os constructos teóricos validados pela Psicologia Forense e Criminologia Clínica. O horizonte temporal estipulado para a coleta de dados priorizou produções científicas consolidadas na área, focadas nos critérios do DSM-5-TR (APA, 2023), na psicologia jurídica e na criminologia clínica.

Para materializar e testar empiricamente as dimensões conceituais abstratas revisadas na literatura, utilizou-se o método de Estudo de Caso Único Integrado, rigorosamente fundamentado nas diretrizes metodológicas de Yin (2015). Conforme preconiza o autor, o estudo de caso é uma investigação empírica que examina um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto de vida real, sendo a estratégia ideal quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não estão claramente evidentes (Yin, 2015). A unidade de análise selecionada compreendeu as dimensões psicopatológicas e os registros oficiais de julgamento de Tiago Henrique Gomes da Rocha, amplamente conhecido no cenário da segurança pública e da mídia nacional como o "Maníaco de Goiânia" (TJGO, 2015).

A validade interna e a confiabilidade do estudo de caso foram asseguradas mediante o princípio da triangulação de dados proposto por Yin (2015), operando a partir do cruzamento analítico de três eixos informacionais distintos: o Eixo 1 (Literatura de Referência) Transtorno de Personalidade Antissocial, Psicopatia, PCL-R e Psicologia Forense, forneceu manuais diagnósticos de referência e categorias nosológicas universais do transtorno e fenômeno de homicídios em série (APA, 2023; Hare, 2023) e as matrizes interpretativas da Criminologia Clínica (Sá, 2019; Trindade, 2021); esse arcabouço abstrato foi confrontado com o Eixo 2 (Laudos Multidisciplinares) da Junta Médica do TJGO (Goiás, 2015), validando empiricamente se os marcadores biológicos e comportamentais descritos pela ciência manifestaram-se no réu; por fim, o Eixo 3 (Sentenças e Peças Judiciais) chancelou a validade externa do modelo ao documentar as consequências práticas e legais do quadro clínico: o *modus operandi* frio, a interface entre a saúde mental e a fixação da imputabilidade pelos magistrados e a refratariedade do agente frente à punição estatal, (Silva; Candido, 2025; Valença *et al.*, 2026), conforme Figura 1:

Figura 1 – Desenho metodológico do estudo de caso único integrado por triangulação de eixos



Fonte: Coelho Luz CV et al., 2026.

Essa robustez no encadeamento das evidências permitiu o exame detalhado das subunidades analíticas do caso (o histórico de conduta na infância, o *modus operandi* e a postura pós-captura do agente), garantindo que as conclusões teóricas sobre a relação entre o TPAS e a conduta criminosa derivassem de um nexo empírico observável e cientificamente validado. Assim, o tratamento dos dados assegurou o uso estritamente acadêmico das informações, voltando-se para o debate científico entre a psicopatologia e o ordenamento jurídico penal,

mantendo o compromisso de fidedignidade à literatura periciada e o rigor analítico necessários à validação das discussões que fundamentam este constructo teórico.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 A anatomia clínica do TPAS e o estímulo criminal

O Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS) caracteriza-se pela negligência contínua e pela transgressão dos direitos de terceiros, sendo classificado no Grupo B (Cluster B) dos distúrbios de personalidade conforme o DSM-5 (Fisher *et al.*, 2025). No ambiente clínico, essa condição se traduz em condutas delitivas, ausência de responsabilidade social, egocentrismo manipulativo e um severo déficit na capacidade de experimentar remorso (Fisher *et al.*, 2025; Hicks *et al.*, 2026). Sua origem é de natureza multifatorial, decorrente de uma intrincada relação entre vulnerabilidades genéticas e disfunções neurobiológica, a exemplo do descompasso entre os sistemas de excitação e inibição (E/I) no córtex cerebral, o que prejudica diretamente a tomada de decisões impulsivas e a cognição social (Lesch e Gorbunov, 2025).

Os achados da literatura demonstram que as características basilares do TPAS geram um ecossistema mental altamente propenso à quebra de barreiras normativas legais, conforme Tabela 1. Enquanto um cidadão comum é dissuadido de praticar atos ilícitos pelo medo da punição, pela empatia com a dor alheia ou pelo sentimento interno de culpa, o indivíduo com TPAS apresenta déficits neurológicos e afetivos crônicos dessas funções (APA, 2023; Louzã; Cordás, 2020).

Sob a ótica da Psicologia Forense e da Neuropsicologia, estudos conduzidos por Hare (2023) apontam que indivíduos com este diagnóstico demonstram uma incapacidade crônica de processar respostas emocionais complexas, como a culpa e a empatia, exibem disfunções no córtex pré-frontal e na amígdala, áreas cerebrais diretamente responsáveis pela regulação dos impulsos, processamento das emoções e internalização de regras sociais, ou seja, esse comprometimento afetivo impede que o sujeito aprenda com punições passadas ou seja dissuadido pelo medo de sanções sociais.

Essa arquitetura neurobiológica disfuncional é corroborada pelos critérios diagnósticos estabelecidos pela *American Psychiatric Association*-APA (2023) no DSM-5-TR, os quais tipificam o transtorno através de um padrão pervasivo de desrespeito e violação dos direitos alheios. A Psicologia Cognitivo-Comportamental (TCC) explica que essas manifestações são sustentadas

por esquemas iniciais desadaptativos de grandiosidade e autossuficiência, onde o indivíduo opera sob a premissa de que as leis e convenções sociais não se aplicam a ele (Silva, 2018).

Ampliando essa visão estrutural, Morana (2004) enfatiza que o espectro antissocial se divide em gradações de comprometimento global ou parcial da personalidade. O transtorno não afeta a percepção de realidade, mas oblitera a ressonância afetiva; o indivíduo decodifica a lógica social, mas permanece blindado contra o contágio emocional do sofrimento de suas vítimas (Hare, 1993) aspectos estes identificados na Tabela 1.

Tabela 1 – Características psicopatológicas do TPAS e seus reflexos no comportamento criminoso

Característica Psicopatológica	Reflexo Direto no Comportamento Criminoso	Ancoragem Teórica na Psicologia
Ausência Crônica de Empatia	Facilita a execução de crimes violentos sem hesitação moral diante do sofrimento da vítima.	Embotamento afetivo e incapacidade de mentalização do estado do outro (Hare, 2023).
Impulsividade e Baixo Limiar à Frustração	Planejamento falho ou atos reativos desproporcionais; imediatismo em ganhos financeiros ou sexuais.	Falha crônica nas funções executivas e no controle inibitório pré-frontal (APA, 2023).
Falsidade, Charme Superficial e Manipulação	Uso ativo de mentiras e disfarces para a prática de crimes patrimoniais, como estelionato e fraudes.	Charme superficial instrumentalizado para a coisificação das relações humanas (Silva, 2018).
Total Ausência de Remorso ou Culpa	Anula a possibilidade de aprendizado com as punições anteriores, culminando em alta reincidência.	Inabilidade de processar contingências aversivas e culpa (Hare, 2023).

Fonte: Coelho Luz CV et al., 2026; Hare, 2023; APA, 2023; Silva, 2018.

A correlação entre psicopatologia e criminalidade não deve ser lida como um automatismo inexorável (nem todo antissocial se torna um assassino), mas sim como um fator severo de vulnerabilidade interna para a delinquência. O transtorno opera distorcendo os freios inibitórios e as leituras socioemocionais do indivíduo. Silva (2018) reforça que o meio ambiente desempenha um papel crucial: quando traços de TPAS coexistem com contextos de vulnerabilidade social ou histórico de abusos, o limiar para o comportamento criminoso violento reduz-se drasticamente.

3.2 O estudo de caso: Tiago Henrique Gomes da Rocha (o maníaco de Goiânia)

A análise do histórico criminológico de Tiago Henrique Gomes da Rocha ilustra de forma prática como os traços graves de TPAS guiam a conduta de um criminoso em série. Condenado por uma sucessão de dezenas de homicídios cometidos entre os anos de 2011 e 2014 na capital goiana, o *modus operandi* e a postura pós-captura do agente ratificam integralmente a nosologia do transtorno.

A manifestação extrema do nexo entre o TPAS e a conduta criminosa sequencial ilustrada pelo caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha, conhecido publicamente como o "Maníaco de Goiânia". Preso em 2014, o ex-vigilante foi responsável por uma série de homicídios que vitimou 39 pessoas na capital goiana, demonstrando um padrão cirúrgico de escolha aleatória e execução fria de suas vítimas (Folha de S. Paulo, 2015).

Submetido a um rigoroso exame de sanidade mental conduzido pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), o caso tornou-se um marco na psicologia jurídica brasileira (TJ-GO, 2015):

Desenvolvimento na Infância e Adolescência: Conforme a literatura clássica do desenvolvimento aponta, o TPAS amadurece a partir de um Transtorno de Conduta manifestado antes dos 15 anos de idade (APA, 2023). Os laudos multidisciplinares da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás-TJGO (2015) indicaram que Tiago apresentava isolamento severo, dificuldades agudas de socialização, histórico de abusos sofridos e traços primitivos de crueldade e inadequação às regras. A Psicologia do Desenvolvimento reconhece esses sinais precursores como preditores de alta gravidade quando não interceptados precocemente por intervenções clínicas especializadas (Silva, 2018).

O *Modus Operandi* Desafetivo: Tiago circulava em sua motocicleta, escolhendo vítimas sem qualquer vínculo afetivo ou discussão prévia (mulheres, homossexuais e pessoas em situação de rua). Disparava friamente contra os alvos e evadia-se sem subtrair pertences na maioria das vezes, motivado puramente por um sentimento interno de raiva crônica e necessidade de controle. De acordo com os critérios analíticos de Hare (2023), o micro sorriso de escárnio e a linguagem corporal de superioridade em interrogatórios posteriores expõem o marcante egocentrismo o narcisismo maligno e o desprezo característicos do espectro antissocial severo.

A Inexistência de Remorso: O laudo pericial oficial emitido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO, 2015) concluiu exatamente o que a frase inicial descreve: ele possui uma falha na estruturação do caráter (CID-10: F60.2 - TPAS) com traços de psicopatia marcados por ausência crônica de remorso, afeto e empatia, sendo classificado como imputável (plenamente capaz de entender o caráter ilícito de seus atos).

Dinâmica Psicológica: Em entrevistas psiquiátricas e discursos posteriores, o periciado revelou que os atos eram precedidos por uma angústia severa (uma "compulsão interna"), mitigada temporariamente pelo ato de matar, seguida por uma indiferença afetiva absoluta e

ausência de remorso pelas vítimas (Candido, 2023). O caso ilustra perfeitamente a cisão entre a preservação da cognição e a completa falência da esfera afetiva e empática (Morana *et al.*, 2006). Depoimentos oficiais catalogados no Laudo de Avaliação Psiquiátrica Forense (TJGO, 2015), Tiago declarou abertamente: *"Não me culpo por nada que eu fiz"*. A indiferença absoluta ao luto das famílias das dezenas de vítimas e a estabilidade de seus traços de personalidade, apontada pela Junta Médica pericial do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) como clinicamente irreversíveis, confirmam a rigidez e a refratariedade clínica do TPAS em nível severo, inviabilizando qualquer resposta psicoterapêutica convencional (Bezerra, 2023).

Neste contexto, Tiago Henrique é portador de uma falha na estruturação do caráter codificada por Transtorno de Personalidade Antissocial (CID-10: F.60.2), de acordo com o exame de insanidade mental realizado pela equipe. Tal desvio não implica em falhas ou prejuízos nas capacidades de entendimento e determinação para os atos analisados à oportunidade. Portanto, ele era inteiramente capaz de entender e determinar-se de acordo com esse atendimento, conforme consta do documento, assinado pelos médicos psiquiatras Diego Franco de Lima e Léo de Souza Machado. (Centro de Comunicação Social do TJGO, 2015).

No âmbito da Psicologia Jurídica brasileira, a avaliação pericial do caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha evidenciou que os traços do Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS) manifestavam-se desde a adolescência de forma estável, caracterizando-se por uma incapacidade de reversão terapêutica e um severo distanciamento afetivo, embora o sujeito mantivesse a plena capacidade de discernimento sobre a ilicitude de suas ações (TJGO, 2015).

Ao investigarem o perfil de Tiago Henrique, Justino *et al.* (2026) apontaram que sua trajetória foi moldada por vulnerabilidades socioambientais, tais como bullying e abusos sexuais sofridos na infância, somados a vulnerabilidades biológicas. Embora os advogados de defesa tenham sustentado a tese de incapacidade por sofrimento mental, a avaliação dos peritos judiciais constatou o diagnóstico de TPA. A perícia determinou que o réu detinha total discernimento sobre a ilegalidade de suas ações e plena governabilidade sobre si, o que levou o Poder Judiciário a considerá-lo penalmente imputável. Enfim, os autores destacam que os 39 homicídios cometidos foram impulsionados por uma cólera intensa, evidenciando o potencial destrutivo desse distúrbio quando há falhas no diagnóstico e na intervenção precoce.

Portanto, essa complexidade reforça o papel crucial da psicologia jurídica em discernir a psicopatologia da inimputabilidade, garantindo que o sistema penal responda adequadamente a

indivíduos que, embora apresentem graves desvios de personalidade, mantêm o controle de suas faculdades volitivas. Ao chancelar que o indivíduo com psicopatia ou TPA severo é plenamente responsável por seus atos, o sistema de justiça reafirma a função retributiva e preventiva da pena (Castro, 2018). A atuação conjunta da psicologia e do direito evita o erro judiciário em duas frentes: garante o tratamento psiquiátrico estrito aos verdadeiramente inimputáveis e assegura o cárcere aos indivíduos que, mesmo compreendendo as regras do pacto social, optaram deliberadamente por violá-las da forma mais cruel possível, dinâmica esta corroborada pelo próprio desfecho pericial do caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha em Goiás (Goiás, 2015).

3.3 A discussão jurídico-penal, a imputabilidade e o papel da psicologia

A grande encruzilhada gerada pelo TPAS reside no campo da culpabilidade penal. A defesa de Tiago Henrique tentou o reconhecimento de sua inimputabilidade penal, alegando ausência completa de controle mental sobre os atos. Todavia, respaldada por laudos periciais psicológicos e psiquiátricos, a Justiça fixou o entendimento de que o réu era totalmente imputável (TJGO, 2015).

Sob a ótica do Direito Penal e da Criminologia Clínica, o indivíduo com TPAS não padece de surtos psicóticos ou quebra com a realidade; sua cognição está preservada, o que significa que ele detém plena capacidade intelectual de entender o caráter ilícito de suas ações, que assassinar ou fraudar viola as leis do país (Bezerra, 2023). A sua disfunção localiza-se na esfera dos afetos do controle dos impulsos (Hare, 2023). Ele compreende a norma, mas opta deliberadamente por ignorá-la em função de seus desejos imediatos. Diante disso, o sistema judiciário brasileiro o pune com penas privativas de liberdade ordinárias.

Para tanto, torna-se imperativa uma rigorosa separação diagnóstica entre o TPAS e o padrão de psicopatia, visto que tais conceitos não são sinônimos e não devem ser confundidos no ambiente forense. Segundo, Valença *et al.*, (2026), nem todo indivíduo diagnosticado com Transtorno de Personalidade Antissocial assume necessariamente o perfil clínico e estrutural da psicopatia. Essa diferenciação é o pilar central para as análises de responsabilidade penal. Os diagnosticados puramente com TPAS devem ser considerados imputáveis, ou seja, indivíduos dotados de plena capacidade cognitiva e volitiva, devendo responder penalmente por seus atos de forma idêntica a qualquer outra pessoa sem o diagnóstico (Valença *et al.*, 2026). Por outro lado, segundo o autor supracitado acima o critério de semi-imputabilidade deve ser reservado estritamente àqueles que apresentam o perfil de psicopatia, cuja rigidez estrutural e profundo

comprometimento afetivo impedem a autodeterminação conforme o entendimento da norma jurídica.

Analisando essa dinâmica, Trindade (2021) pondera que imputar total discernimento a indivíduos com severo embotamento afetivo gera um paradoxo psicossocial. Para o autor, embora a capacidade de entendimento do ilícito esteja intacta, a capacidade de determinação conforme esse entendimento encontra-se gravemente comprometida pela rigidez estrutural do transtorno (Trindade, 2021). A Psicologia Jurídica propõe, desse modo, que os casos graves de TPAS sejam enquadrados no instituto da semi-imputabilidade, permitindo uma sentença articulada entre a contenção penal e o tratamento de controle dos impulsos de caráter protetivo.

É neste cenário que a Ciência Psicológica revela sua relevância crítica e aponta as contradições do sistema atual. Encarcerar indivíduos com graves traços antissociais em presídios comuns, submetendo-os a dinâmicas carcerárias tradicionais sem intervenções focadas em reabilitação neurocognitiva e comportamental, resulta em um ciclo inútil de violência (Silva, 2018).

Conforme apontam os estudos de caso sobre assassinos em série no Brasil, indivíduos como Tiago Henrique exibem um padrão persistente de insensibilidade emocional e manipulação, utilizando justificativas egocêntricas para camuflar a total ausência de empatia pelo sofrimento alheio (Bezerra, 2023).

Sá (2019) adverte que o cárcere retributivo tradicional atua como um catalisador da carreira criminosa do portador de TPAS, assim, longe de promover a autocrítica, a prisão comum válida a visão de mundo hostil do antissocial, que instrumentaliza o ambiente carcerário para aperfeiçoar suas táticas de manipulação e sobrevivência predatória.

A Psicologia Jurídica adverte que, sem a aplicação sistemática de instrumentos científicos validados internacionalmente para o mapeamento de risco, como a Escala Hare (PCL-R) traduzida por Morana (2004), o sistema prisional brasileiro permanece cego quanto ao potencial de periculosidade e à taxa de reincidência desses detentos ao término do cumprimento de suas sanções privativas de liberdade (Hare, 2023).

3.4 Intervenções terapêuticas específicas e monitoramento de risk contínuo (escala Hare PCL-R)

A refratariedade clínica associada ao Transtorno de Personalidade Antissocial severo e à psicopatia historicamente alimentou um niilismo terapêutico no ambiente prisional. Contudo,

a evolução da Psicologia Forense e os estudos contemporâneos reformularam esse paradigma, demonstrando que embora os traços afetivos centrais (ausência de empatia e remorso) permaneçam rígidos, os comportamentos de risco e os impulsos delitivos são passíveis de gerenciamento e redução de danos (Olver *et al.*, 2026).

A literatura internacional aponta que intervenções baseadas no modelo RNR (Risco, Necessidade e Responsividade) e estruturadas em abordagens neurocognitivas e comportamentais (TCC) apresentam resultados promissores na redução das taxas de reincidência (Olver *et al.*, 2026). Diferente das terapias tradicionais, que falham por focar no desenvolvimento de empatia ou na evocação de culpa, os programas eficazes atuam na reestruturação cognitiva instrumental, ensinando o indivíduo a avaliar as desvantagens imediatas do crime e a canalizar suas necessidades de controle e grandiosidade por vias socialmente aceitas (Sá, 2019).

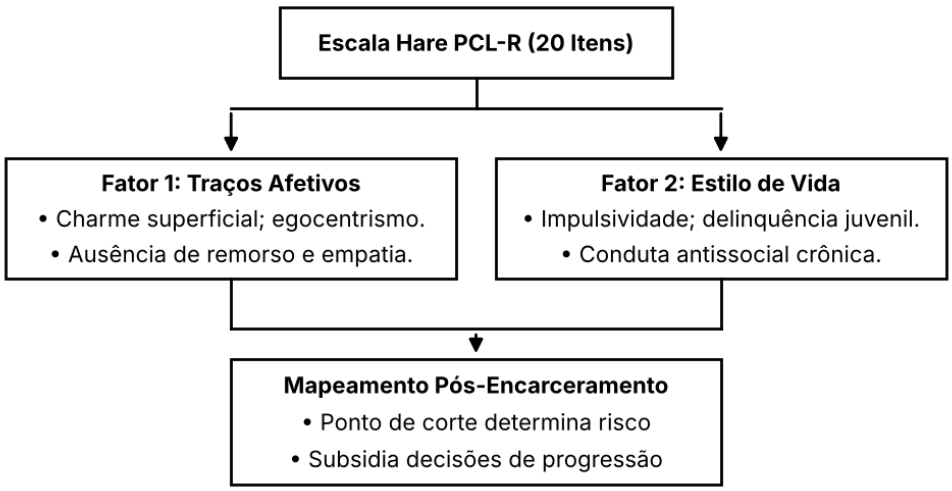
Sob a perspectiva da abordagem Analítico-Comportamental, a intervenção do psicólogo forense prescinde da tentativa inócua de evocar sentimentos internalizados de culpa e direciona-se, estritamente, à análise funcional das contingências de reforçamento que mantêm o repertório delitivo do indivíduo de TPAS (Skinner, 2003). Entendendo o crime como uma classe de respostas operantes selecionada por suas consequências imediatas (como o controle da vítima ou a obtenção de vantagens materiais), a atuação clínica no sistema prisional foca na manipulação sistemática de variáveis ambientais e de antecedentes (Kennedy, 1976). Por meio da aplicação de economias de fichas e do treino de comportamentos alternativos e concorrentes, o profissional de Psicologia trabalha para alterar o valor motivacional das contingências (Milan; McKee, 1976). O objetivo central deixa de ser a modificação da essência afetiva do indivíduo e passa a ser a modelagem de novas regras e respostas funcionais, garantindo que o portador de TPAS discrimine as severas consequências aversivas do ato criminoso e passe a engajar-se em condutas adaptativas de menor risco, viabilizando um teto seguro de contenção e manejabilidade social (Skinner, 2003).

Para que qualquer programa terapêutico ou de progressão de regime penal seja viável, faz-se indispensável o monitoramento de risco contínuo através da Escala Hare PCL-R (*Psychopathy Checklist-Revised*). Validada para a população forense brasileira por Morana (2004), a escala funciona como uma entrevista semiestruturada e um inventário documental composto por 20 itens que mensuram traços afetivos, interpessoais, estilo de vida e comportamento antissocial, demonstrado na Figura 2. Cumpre ressaltar que, embora a Escala Hare (PCL-R)

estivesse plenamente válida e favorável para uso no período de avaliação do caso em tela (2014-2015), o instrumento atualmente encontra-se em condição desfavorável junto ao Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) (CFP, 2026). Essa condição contemporânea não anula sua importância histórica e científica para o entendimento metodológico deste estudo de caso, mas acende um alerta sobre a necessidade de fomento a novas pesquisas de padronização nacional.

Portanto, essa transição normativa evidencia que a dependência de um único instrumento estático pode limitar a atuação pericial a longo prazo, tornando indispensável o desenvolvimento de novas ferramentas avaliativas (CFP, 2026). No contexto da execução penal brasileira, essa lacuna técnico-normativa reforça a urgência de debates institucionais voltados para a inovação metodológica e para a agilização na validação de testes. Dessa forma, o cenário atual não diminui o rigor do diagnóstico do caso analisado, mas exige que a Psicologia Forense contemporânea diversifique seus parâmetros de triagem e predição de risco para continuar subsidiando as decisões judiciais com segurança e precisão científica.

Figura 2 – Estrutura fatorial da Escala Hare PCL-R aplicada ao mapeamento pós-encarceramento



Fonte: Adaptado de Morana (2004) por Coelho Luz CV et al., 2026.

A aplicação longitudinal da PCL-R ao longo do cumprimento da pena é indispensável por fornecer dados preditivos objetivos sobre a probabilidade de reincidência violenta. Conforme defendido por Trindade (2021), a utilização desse instrumento pelo psicólogo jurídico retira a avaliação pericial do campo do subjetivismo clínico e confere ao Judiciário um respaldo estatístico e científico rigoroso.

Tiago Henrique pontua predominantemente no Fator 1 da Escala Hare (Traços Interpessoais e Afetivos): charme superficial, egocentrismo, ausência de remorso e de empatia. O comportamento dele valida a tese de que o sujeito com psicopatia sabe o que faz (cognição preservada), mas não se importa com o que faz (afeto deficitário). Daí o motivo da sua *imputabilidade* penal legal (ele foi julgado e condenado a centenas de anos de prisão ordinária, e não internado em hospital de custódia) (Silva; Pinto, 2024).

No caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha, a ausência de um monitoramento contínuo padronizado por essa escala antes e durante suas primeiras interações com o sistema de segurança reflete a vulnerabilidade estrutural das instituições brasileiras (TJGO, 2015). Sem mapear o perfil de risco por escalas diagnósticas de alta precisão, o Estado falha em prescrever o teto de contenção e o plano de manejo necessários para neutralizar agentes de altíssima periculosidade social.

Diferente do indivíduo com TPAS clássico, que comete crimes motivado por reações emocionais coléricas, conflitos interpessoais diretos ou sob efeito de substâncias, o periciado manifestava uma cisão afetiva absoluta. Conforme documentado nos autos periciais, o réu escolhia suas vítimas (predominantemente mulheres jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade nas vias públicas) de forma aleatória e impessoal (Folha de S. Paulo, 2015).

A execução rápida, sem diálogo ou interação prévia com a vítima, e a manutenção de uma rotina social e profissional estável como vigilante logo após os homicídios evidenciam o traço de afeto superficial e a ausência total de remorso ou culpa descritos no modelo de Hare (2023). Em entrevistas posteriores à sua prisão, o réu referia-se aos homicídios como um mecanismo anestésico para mitigar uma "angústia interna", demonstrando uma incapacidade crônica de sintonizar-se com a alteridade e com o sofrimento das famílias afetadas (Candido, 2023).

Uma das marcas nucleares da psicopatia (Fator 1 da PCL-R) é a inclinação para a mentira patológica e a manipulação ardilosa (Hare, 2023). Durante as interações periciais, indivíduos com essa estrutura psíquica tendem a modular suas narrativas conforme o que acreditam que o avaliador deseja ouvir, ora vitimizando-se, ora minimizando a crueldade de seus atos (Morana, 2004).

Para contrapor essa dinâmica, o psicólogo forense não deve adotar uma postura de confronto agressivo direto, mas sim aplicar a técnica de entrevista baseada em evidências prévias (análise documental) (Valença *et al.*, 2026). No exame de Tiago Henrique, as

contradições entre o discurso calmo e polido do réu e a brutalidade cirúrgica documentada nos laudos de local de crime serviram como balizadores clínicos para evidenciar a incongruência de seu afeto e a falsidade de suas justificativas (Folha de S. Paulo, 2015).

Diante do exposto, o cruzamento empírico e teórico dos dados revela que a interface entre o Transtorno de Personalidade Antissocial e a criminalidade exige uma superação imediata dos modelos puramente punitivos do sistema de justiça nacional. A análise integrada da literatura com o histórico criminológico do "Maníaco de Goiânia" demonstra que a falha estrutural não reside no discernimento cognitivo do agente, mas sim em sua incapacidade neuroafetiva de pautar-se pela ética e pelo respeito à alteridade. Desse modo, as discussões empreendidas convergem para a urgência de se consolidar o papel da Psicologia Forense e Jurídica na execução penal, fornecendo ao Estado instrumentos validados de triagem, como a Escala Hare PCL-R, e intervenções focadas no gerenciamento de contingências e riscos. Somente ao substituir o isolamento inócuo de presídios comuns por um ecossistema de cumprimento de pena focado na responsividade e no monitoramento longitudinal contínuo, será possível romper o ciclo crônico de reincidência violenta e conferir uma resposta técnico-científica eficaz à proteção do tecido social.

Adicionalmente, a superação desse cenário impõe a inserção estratégica do psicólogo clínico e jurídico nas comissões técnicas de classificação e nos núcleos de execução penal do país. A atuação da Psicologia não deve ser limitada ao diagnóstico estático ou à elaboração de laudos burocráticos, mas sim direcionada à formulação de planos de intervenção individualizados que operem a partir da reestruturação cognitivo-comportamental e do treino de controle de impulsos. Através do desenvolvimento de oficinas de gerenciamento de risco e de programas institucionais pautados na responsividade (modelo RNR), o profissional de Psicologia assume a função crítica de mapear os gatilhos delitivos do portador de TPAS e criar mecanismos comportamentais de contenção de danos. Essa práxis técnico-científica transforma o ambiente prisional, substituindo a mera lógica do castigo por um monitoramento dinâmico e preventivo, o qual é fundamental para subsidiar as decisões do Judiciário quanto à periculosidade e viabilizar uma desinternação progressiva e verdadeiramente segura para a sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os aspectos psicopatológicos do Transtorno de Personalidade Antissocial mantêm uma relação de estreita e profunda facilitação com a prática criminal, atuando como catalisadores internos para condutas delitivas crônicas e severas. Constata-se que elementos diagnósticos estruturais, tais como a ausência absoluta de remorso, o déficit severo de empatia, o egocentrismo patológico e a tendência crônica à manipulação instrumental, anulam os mecanismos de contenção moral e social que regulam a vida em coletividade (APA, 2023; Hare, 2023). O estudo de caso do criminoso em série Tiago Henrique Gomes da Rocha ilustrou clareza científica que o portador do transtorno em nível severo opera sob uma lógica egocêntrica rígida, puramente racional e autocentrada, instrumentalizando a integridade física e coisificando a vida humana sem experimentar qualquer desgaste emocional posterior, ou seja, sofrimento psíquico pós-delito.

A interface construída ao longo desta pesquisa evidencia que a Psicologia possui uma responsabilidade técnica e social central no manejo e no debate acerca do TPAS no cenário nacional. O psicólogo, atuando na intersecção entre a saúde mental e o sistema de justiça (Psicologia Forense e Criminologia Clínica), é o profissional capacitado para transcender a mera punição retributiva. Cabe à Psicologia a aplicação de avaliações periciais robustas, a formulação de exames criminológicos baseados em evidências e o desenvolvimento de programas de intervenção focados no gerenciamento de comportamentos violentos e no controle de impulsos e reestruturação cognitiva baseada no modelo RNR.

Fica evidente que o Direito Penal e a Execução de Penas no Brasil carecem de uma modernização urgente, pautada em critérios técnico-científicos. Sendo os portadores de TPAS considerados juridicamente imputáveis, mas clinicamente refratários aos moldes tradicionais de ressocialização carcerária, o confinamento comum apenas adia novas tragédias, catalisando as habilidades predatórias do indivíduo.

A psicopatologia do TPAS se relaciona à prática criminal não como uma sentença inexorável, mas como um catalisador de alto risco. A compreensão desse nexo exige que o psicólogo atue longe de moralismos, amparado em evidências científicas que expliquem o funcionamento cognitivo e afetivo do avaliado. Diante do panorama atual da testagem psicológica forense, evidencia-se que os instrumentos de avaliação de reincidência criminal devem passar por constante atualização científica e normativa. Para que isso se concretize de forma célere, o Estado e os conselhos de classe precisam articular estratégias de

desburocratização do processo de validação desses testes, eliminando entraves burocráticos que atrasam a renovação de ferramentas cruciais para a segurança pública. Ademais, considerando as especificidades e a restrição do público-alvo, é fundamental que essas atualizações e pesquisas de campo sejam realizadas diretamente com indivíduos que possuem histórico de privação de liberdade. Somente a validação métrica baseada na real população carcerária brasileira garantirá a precisão dos instrumentos de triagem e predição de risco futuro.

Conclui-se que o cenário analisado demonstra a premência de desconstruir visões caricatas sobre o TPA, superando sensacionalismos e fomentando a identificação precoce de suas manifestações iniciais. O acompanhamento especializado e tempestivo durante a infância ou a adolescência mostra-se determinante; afinal, ainda que a patologia seja crônica e sem cura definitiva, abordagens terapêuticas adequadas viabilizam a regulação de impulsos e a moderação de condutas hostis, atuando como um fator de proteção crucial para impedir ramificações violentas como as observadas. Nesse panorama, a psicologia assume um papel indispensável, tanto na formulação de diagnósticos diferenciais precisos quanto no desenvolvimento de intervenções que rompam o ciclo da violência, consolidando-se como o alicerce técnico necessário para mediar a complexa relação entre o sofrimento psíquico, a reabilitação do indivíduo e a segurança coletiva.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION - APA. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais:** DSM-5-TR. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2023.

BEZERRA, B. G. **Transtorno de personalidade antissocial e suas implicações no sistema penal:** a questão da (in)imputabilidade. Curitiba: UFPR, 2023.

CASTRO, I. **Psicopatia e suas consequências jurídico-penais**. Porto Alegre: PUCRS, 2018. Disponível em: https://pucrs.br. Acesso em: 29 set. 2026.

CANDIDO, R. M. **Os desafios para a identificação do psicopata no sistema prisional brasileiro**. 2023. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/29748/1/RMC%20091123.pdf. Acesso em: 15 set. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI):** Lista de Testes Desfavoráveis. Brasília: CFP, 2026. Disponível em: https://satepsi.cfp.org.br/. Acesso em: 06 out. 2026.

FISHER, K. A. *et al.* **Antisocial Personality Disorder** (Nursing). StatPearls [Internet]. Treasure Island (FL): StatPearls Publishing, 2025.

FOLHA DE S. PAULO. **Suspeito de matar 39 pessoas de Goiânia é psicopata, diz laudo judicial**. Cotidiano, 2015. Disponível em: https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/02/1596196-suspeito-de-matar-39-pessoas-de-goiania-e-psicopata-diz-laudo-judicial.shtml?cmpid=compgp. Acesso em: 15 set. 2026.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Laudo de Exame de Insanidade Mental nº 0036324-43.2014.8.09.0051**. Junta Médica Oficial do Poder Judiciário de Goiás. Periciado: Tiago Henrique Gomes da Rocha. Goiânia: TJGO, 2015. Disponível em: https://www.tjgo.jus.br. Acesso em: 14 set. 2026.

HARE, R. D. **Sem consciência:** o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Rio de Janeiro: Saraiva, 2023.

HARE, R. D. The Hare PCL-R: some issues concerning its use and misuse. Legal and criminological pshchology. **Legal and Criminological Psychology**, Department of Psychology, University of British Columbia, Vancouver, BC, v. 3, 1993.

HICKS, M. R. *et al*. Ketamine-Assisted Psychotherapy for Antisocial Personality Disorder: A Case Report. **Journal of Psychoactive Drugs,** [s. l.], v. 58, n. 3, p. 236-242, jul./ago. 2026. doi: 10.1080/02791072.2025.2449911.

JUSTINO, E. C. da S.; MARQUES, G. J.; SILVA, M. G.; MARQUES, M.P. A. Transtorno de Personalidade Antissocial: Caso Tiago Henrique Gomes da Rocha (MANÍACO DE GOIÂNIA). **Revista Mais Palmeiras,** [S. l.], v. 1, n. 1, p. 92–105, 2026. Disponível em: https://revistas.facmais.edu.br/index.php/maispalmeiras/article/view/293. Acesso em: 17 set. 2026.

KENNEDY, R. E. Behavior modification in prisons. In: CULLEN, J. B. (ed.). **Behavior Modification in Crime and Delinquency.** San Francisco: Jossey-Bass, 1976.

LESCH, K. P.; GORBUNOV, N. Antisocial personality disorder: Failure to balance excitation/inhibition? **Neuropharmacology**, v. 268, p. 110321, 2025.

LOUZÃ, M. R.; CORDÁS, T. A**. Transtornos da Personalidade:** teoria, pesquisa e tratamento. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2020.

LOW, A. *et al.* Association patterns of antisocial personality disorder across substance use disorders. **Translational Psychiatry,** v. 14, p. 346, 2024.

MILAN, M. A.; MCKEE, J. M. The cellblock token economy: Token reinforcement procedures in a maximum security correctional institution for adult felons. **Journal of Applied Behavior Analysis,** v. 9, n. 3, p. 253-275, 1976.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MORANA, H. C. P. **Escala Hare PCL-R:** critérios para avaliação de psicopatia em população forense. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

MORANA, H. C. P.; STONE, M. H.; ABDALLA-FILHO, E. Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers**. Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 74-79, 2006. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1516-44462006000600005. Acesso em: 15 set. 2026.

OLVER, M. E.; STOCKDALE, K. C.; OGLOFF, J. R. P.; RETTENBERGER, M.; WONG, S. C. P. The Hare PCL-R and Treatment of Psychopathy in Correctional and Forensic Mental Health Settings: Past Practice, Current Findings, and Future Directions. **Journal of Psychopathology and Behavioral Assessment**, v. 48, n. 1, p. 112-128, 2026. https://doi.org/10.1007/s10862-026-10273-9

SÁ, A. A. **Criminologia clínica e psicologia criminal:** uma abordagem integradora. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

SILVA, A. B. B. **Mentes perigosas:** o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2018.

SILVA, E. A. S. da; PINTO, G. P. Psicologia Jurídica: atuação no direito penal em casos de psicopatia no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 2123–2143, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13995. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13995. Acesso em: 13 set. 2026.

SILVA, J. R.; CANDIDO, L. M. Desafios da Execução Penal na Execução de Medidas a Indivíduos com Transtorno Antissocial. **Revista de Psicologia Forense e Criminologia,** v. 12, n. 1, p. 45-62, 2025.

SKINNER, B. F. **Ciência e comportamento humano.** 11. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

VALENÇA, A.M.; ALEXANDRE, M.F.F.; TELLES, L.E.B.; DOURADO, Jr J.B.; SILVA, A.G. A mente do psicopata: psicopatologia e responsabilidade penal. **Debates Psiquiátricos**. [s. l.], v. 16, p. 1-16, e1608, 2026. https://doi.org/10.25118/2763-9037.2026.v16.1608. Acesso em: 15 set. 2026.

YIN, R. K. **Estudo de Caso:** Planejamento e Métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.